

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UPACS 002.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Técnicos de Radiologia
Objeto(s)	Contratação de serviço técnico especializado em radiologia (Raio X-Equipamentos fixo e móvel) em funcionamento 24 horas, para atendimento das necessidades da unidade UPA CAMPOS SALES.
Dias e horários	Segunda a domingo, 24 (vinte a quatro) horas, plantões de 12 (doze) horas.
Supervisor técnico	Jhonata Pereira Borges - CRTR nº 01271N
Preço mensal	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Negociação entre as partes, mediante Termo Aditivo.
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Ente político	Estado do Amazonas
Data de início	10/06/2024
Foro	Manaus/ AM

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO – INDSH
Filial	UPA CAMPOS SALES
CNPJ	23.453.830/0021-13
Endereço	Av. Dona Otília, 649 – Tarumã, Manaus – AM, 69021-430
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	CENTRO DE DIAGNÓSTICO A DISTÂNCIA LTDA - CDD
CNPJ	41.681.785/0001-92
Nº CRTR/PJ	00347C
Endereço	Av. T 10, 208, Qd 102, Lote 9/12, Sala 603, Ed. Cond. News Time Square Urban, Setor Bueno, Goiânia – GO, 74.223-060.
Sócio(s) e nºs. do CRM	João Pedro Soares Dantas, Sócio Administrador. Elisvanio da Silva Brito, Sócio Administrador.

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por pessoa jurídica especializada em serviços técnicos na especialidade de Radiologia (Raio X- Equipamento Fixo e móvel) em funcionamento 24 horas, todos os dias para atendimento das necessidades de pacientes do sistema único de saúde em nível de unidade de pronto atendimento.
2. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, compreendendo os exames de RX extensivos para 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, para atendimento das necessidades de pacientes do sistema único de saúde.
4. A CONTRATADA deverá utilizar durante toda execução do objeto deste contrato, a infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento UPA Campos Salles, sendo responsabilidade da CONTRATADA os insumos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.
5. Todo e qualquer atendimento em pacientes na UPA Campos Salles, dar-se-á solicitação do médico através do sistema AGFA.
6. A CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo nome completo e qualificação técnica e número do registro dos profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato, na quantidade mínima de 07 (sete) técnicos em radiologia, devidamente registrados no Conselho de Técnicos em Radiologia, para a plena execução dos serviços.
7. A CONTRATADA deverá ter em seu CNES, o cadastro do serviço/classificação, assim como a existência de profissional com CBO de especialista.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

8. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos técnicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
9. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços técnicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o técnico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Técnico em Radiologia – CRTR do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

10. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos técnicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) técnico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.
11. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRTR, registro no órgão regulador da especialidade, comprovante da quitação anual do conselho profissional, endereços residencial e da empresa, número dos telefones comercial, celular e residência) dos técnicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

EQUIPAMENTOS

12. A CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Executar os serviços descritos na cláusula 1, em relação ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.
15. Dispor nas instalações da UPA Campos Salles, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do mesmo.
16. Dispor de plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.
17. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

18. Disponibilizar dosímetro a todos os técnicos que atuam nas dependências da unidade e seus respectivos relatórios mensais de controle.
19. Disponibilizar relatórios mensais conforme legislação vigente.
20. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.
21. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde.
22. Registrar no prontuário todas as informações referentes ao procedimento realizado e a assistência prestada ao paciente.
23. Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
24. Disponibilizar mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
25. Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
26. Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.
27. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
28. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
29. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
30. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
31. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela CONTRATANTE.
32. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.
33. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução.

34. Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela CONTRATANTE para que providências possam ser adotadas.
35. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços e/ou quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.
36. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
37. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste contrato.
38. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
39. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
40. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
43. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.
44. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a CONTRATANTE.
45. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.
46. A CONTRATADA precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último

exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
48. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
49. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na lei e no curso do procedimento de contratação.
50. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
51. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
52. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
53. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos técnicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
54. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

55. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.
56. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
57. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
58. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
59. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
60. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os técnicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
61. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
62. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, técnicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

63. Dispor Estrutura Física enquadrada na portaria da Agência de Vigilância Sanitária, Nº. 453, de 01 de junho de 1998.
64. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.
65. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

66. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor da área.
67. Efetuar regulamento pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
68. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
69. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
70. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
71. Encaminhar à CONTRATADA os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

PREÇO

72. A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, podendo ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
73. O pagamento será efetuado até 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e protocolada juntamente com o relatório de atividades mensais e as certidões de regularidade fiscais.
74. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação, devidamente organizada e em ordem, como condição prévia para o processamento e efetivação do pagamento pelos serviços prestados:
 - a) Nota fiscal referente ao período de serviço prestado;
 - b) Relatório de atividades mensais dos procedimentos;
 - c) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Certidão Negativa de Débitos relacionados a impostos estaduais;

- g) Certidão Negativa de Débitos referentes a impostos municipais;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito;
- i) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e de informações a Previdência Social.

75. A ausência ou apresentação incompleta da documentação listada acima poderá acarretar na retenção ou postergação do pagamento até que toda a documentação esteja devidamente apresentada e em conformidade.

76. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

77. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

78. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses a contar de 10/06/2024, e pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com legislação aplicável.

79. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste contrato, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

80. O presente instrumento contratual ainda poderá ser denunciado de imediato, por justo motivo, em caso de:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, sem notificação ou interpelação prévia;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- c) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- d) Liquidação extrajudicial, homologação de recuperação judicial ou extrajudicial e falência;
- e) Fraude ou dolo praticado pela empresa e/ou seus sócios, devidamente comprovado;

- f) Violação pela CONTRATADA das normas administrativas da CONTRATANTE, inclusive o Regimento Interno do Corpo Clínico, entregue neste ato, ficando obrigada a fornecer cópia do mesmo a todos os membros da equipe;
- g) Violação das regras técnicas e/ou éticas que regem sua atividade e/ou profissão e quaisquer outras normas internas da CONTRATANTE, tais como a prevenção de infecções hospitalares, uso de crachá de identificação, cobrança de valores diferentes dos previstos na cláusula quarta do presente contrato, ficando neste aspecto reservado à CONTRATANTE o direito de proibir o ingresso do infrator nas dependências do hospital e do espaço cedido para a CONTRATADA.
81. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.
82. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.
83. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
84. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

85. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:
- a) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

86. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.
87. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

88. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
89. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
90. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

91. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive técnicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
92. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias

corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

93. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
94. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
95. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive técnicos, contra a CONTRATANTE.
96. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive técnicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
97. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

98. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive técnicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de

serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

99. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
100. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros técnicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.
101. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
102. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
103. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
104. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

105. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

106. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
107. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
108. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
109. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
110. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
111. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
112. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

113. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

114. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
115. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
116. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
117. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
118. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
119. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
120. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
121. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
122. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
123. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
124. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
125. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

126. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
127. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 10 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 12/06/2024 10:38:59 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Elisvanio da Silva Brito
CPF: ***.823.061-**
Data: 12/06/2024 10:03:43 -03:00 

CENTRO DIAGNÓSTICO A DISTANCIA LTDA.
Elisvanio da Silva Brito
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Jefferson Pinto Barbosa Junior
CPF: ***.666.172-**
Data: 13/06/2024 08:56:39 -04:00 

Nome
CPF

2. 
Assinado eletronicamente por:
João Pedro Soares Dantas
CPF: ***.484.811-**
Data: 12/06/2024 10:16:23 -03:00 

Nome
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LSB2N-RXW36-HWR7S-MWCXN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Elisvanio da Silva Brito (CPF ***.823.061-**) em 12/06/2024 10:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.63.137	Lat: -16,691182 Long: -49,356797 Precisão: 10 (metros)
Autenticação	elisvaniobeito@gmail.com
Email verificado	
mS1v7KvSloK4qtSk+EUDKOHsZLI1/He+HWL7bhzMRrs=	
SHA-256	

- ✓ João Pedro Soares Dantas (CPF ***.484.811-**) em 12/06/2024 10:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.68.168.88	Não disponível
Autenticação	joaopdantas19@gmail.com
Email verificado	
73rHQfk0SbYABQtJ7Tr8OaOLFcgV9y9eloGhVtLZoM=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 12/06/2024 10:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF ***.666.172-**) em 13/06/2024 09:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.255.81.53	Lat: -3,006667 Long: -60,037521
	Precisão: 1448 (metros)
Autenticação	jefferson.chzn@indsh.org.br
Email verificado	
qoPBMUZCskTVywj4Lo948FJvm1i2xFe7kAx6k0td7WU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/LSB2N-RXW36-HWR7S-MWCXN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>